

O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DOS ESCRAVOS EM PERNAMBUCO

Bartira Ferraz Barbosa

Mestranda em História da UFPE.

A emancipação das crianças recém-nascidas de mulheres escravas já vinha sendo praticada, durante o século XIX, em vários países da América do Sul.

O Brasil, no ano de 1871, dava início a uma nova política, através do projeto para libertação dos filhos de mulheres escravas.

O projeto apresentado na Câmara dos Deputados em 12 de maio de 1871, por Rio Branco, foi transformado em lei em 28 de setembro do mesmo ano, quase sem modificações. Nele se encontrava mais do que uma mera provisão de nascimento livre. A lei era complexa, já que se esperava dela uma alteração social, resguardando, ao mesmo tempo, os direitos dos donos de escravos. Sua intenção era a de estabelecer um estágio de evolução para um sistema de trabalho livre sem causar mudanças imediatas na produção agrícola ou nos interesses econômicos, para que não sofressem os grandes proprietários e o tráfico de escravos.

Anunciada como uma grande reforma, a lei Rio Branco não passou de um compromisso de meias palavras. Aprovada sob a administração conservadora do próprio Rio Branco, a legislação libertava as crianças recém-nascidas das mulheres escravas, obrigando seus senhores a cuidar delas até a idade de oito anos. Em troca da liberdade dos recém-nascidos, os donos dos escravos escolhiam entre receberem do Estado uma indenização de 600 mil-réis em títulos de trinta anos a

6 por cento de juros ou usarem o trabalho dos menores, chamados na época de ingênuos, até eles alcançarem a idade de vinte e um anos.

Também foi criado o Fundo de Emancipação para ser usado na **manumissão** de escravos em todas as províncias.

Pela primeira vez na história do Império, ao escravo foi concedido o direito legal de fazer economias oriundas do produto de seu trabalho, assegurando-lhe o privilégio de comprar sua própria liberdade quando tivesse quantia em dinheiro igual a seu valor.

A lei também libertou os escravos de propriedade do Estado, incluindo aqueles mantidos pela família imperial. Libertou, ainda, outros envolvidos em heranças não reclamadas ou abandonadas por seus donos.

A lei colocava os escravos libertos sob supervisão do governo durante cinco anos, e durante este tempo contratava seus serviços, fazendo-os trabalhar também em estabelecimentos públicos.

A lei Rio Branco ordenava a efetuação de um registro nacional de todos os escravos, incluindo seus nomes, idades, estado civil, aptidão para trabalho e ascendência, se conhecida.

O Ministro da Agricultura para regularizar o serviço de libertação de escravos, em 16 de dezembro de 1880 enviou a todos os municípios uma ficha modelo para que fosse devidamente preenchida e devolvida em prazo estabelecido de um ano. (1) Conforme modelo abaixo (Ficha nº 29).

CÓDICE **MA**
Volume: **10**

Doc.
Pág. **323**

Procedência Rio de Janeiro/ao a Província de Pernambuco — Presidente

Ficha nº 29

Data: 16 de dezembro de 1880

Assunto: Serviço de Libertação de escravos.

Pedido de regularização do serviço de libertação de escravos por conta do fundo de emancipação e prevenir demoras na expedição das ordens para o pagamento do valor dos ditos escravos, feito aos Juizes de Orphãos dos diferentes Municípios dessa província de Pernambuco. Terminado o respectivo processo, remeter a relação em duplicata segundo o Modelo em anexo.

No caso do registro de um escravo demorar mais de um ano, prazo estabelecido pela lei para todos os senhores de escravos, o mesmo era considerado livre, independente de sua idade.

O projeto de reforma do sistema escravagista de 1871 desencadeou um debate nacional entre os deputados que o apoiavam e queriam medidas enérgicas por parte do Governo e os que eram contrários à Lei Rio Branco.

A resistência ao projeto do governo se deu na mesma razão das manifestações de apoio a sua aprovação. Entre maio e meados de setembro de 1871, várias organizações agrícolas e comerciais do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, região produtora de café, enviaram pelo menos vinte duas petições às duas Câmaras da Assembléia em defesa do status-quo, todas elas publicadas nos anais legislativos.

Ainda no Rio, membros do Partido Conservador, hostis ao ministério governante, criaram o influente Clube da Lavoura e do Comércio, em julho de 1871, para que este defendesse a escravatura contra a facção do seu próprio partido que apoiava a reforma. (2)

As discussões no debate de 1871 mostraram a disputa dentro dos partidos. O partido Conservador mesmo controlando a Câmara e o ministério governante, precisava do apoio dos liberais e dos conservadores regionais, que aceitaram a lei Rio Branco por lealdade partidária. No entanto, as divergências no partido Conservador ameaçaram formar um novo partido rejeitando a liderança de Rio Branco.

Na votação final do projeto de lei, quarenta e cinco deputados, isto é, dois terços da Câmara, opuseram-se à lei. Estes quarenta e cinco deputados representavam as províncias do Café onde havia a maior concentração da população escrava do país. Segundo R. Conrad, esta população correspondia a mais ou menos 900.000 escravos. (3)

Vários foram os argumentos contra o projeto do governo e na prática a adesão e cumprimento da lei foi bastante difícil. A maioria dos proprietários compreendia que os filhos de mulheres escravas em sua posse dariam continuidade à escravidão, e que o direito de propriedade da criança era uma extensão do direito de propriedade da escrava.

A indenização que o governo se propunha a pagar aos proprietários que entregassem as crianças, quando estas alcançassem a idade de oito anos, não era bem aceita pela maioria proprietária, enquanto a segunda proposta, de usar o trabalho dessas crianças de oito anos por mais de treze anos, como seu pagamento, foi mais bem aceita.

Os opositores iniciaram os estudos estatísticos posteriormente revelados. Num levantamento realizado na Bahia, nesse período, metade das crianças nascidas de escravas chegavam à idade de oito anos, ocorrendo perda de dinheiro para o proprietário, já que por cada criança com idade de oito anos ele receberia uma indenização de 600 mil-réis. Os protestos se baseavam nos investimentos dos proprietários feitos durante a gestação, o baixo rendimento de trabalho da gestante, mais toda alimentação utilizada para cada criança nascida, que sobrevivendo não pagaria a soma do seu próprio gasto e de outra que falecia, já que 50% das escravas gestantes perdiam seus filhos. Outra crítica foi a de que a indenização paga pelos ingênuos não era igual ao lucro gerado pelo seu trabalho.

O deputado Capanema, de Minas Gerais, declarou que, na Capital do Império, os proprietários de escravos enviavam os filhos de suas escravas para a Casa dos Expostos e depois, alugavam suas mães como amas de leite, ganhando quinhentos a seiscentos mil-réis apenas num ano. Dessa forma, argumentavam contra a indenização do governo. (4)

Entre os oponentes à lei Rio Branco as discussões levantavam o medo de revoltas de escravos, por ser só uma parte deles libertada e que ao emancipar as crianças elas procurariam libertar os pais. Também achavam a relação de subordinação dos escravos para com os senhores ameaçada, podendo, segundo eles, chegar a intervir na economia do país baseada no trabalho agrícola dos escravos.

Os proprietários seus representantes políticos eram de opinião de que D. Pedro II e seu ministério haviam ultrapassado das medidas ao iniciar este projeto; D. Pedro II chegou a ser acusado de abandonar sua posição neutra atribuída pela constituição. Os defensores da escravização dos ingênuos não ficaram só nestas justificativas, houve ainda muitas outras, que não convenceram o ministério e os legisladores, que viam a necessidade de transformar o país e não queriam sua radicalização.

Durante o debate nacional ocorreram vários discursos. Num deles o Visconde do Rio Branco revelou os principais objetivos da lei do Ventre Livre: "Fora planejada para reestabelecer a vida econômica e social do país, para corrigir os estragos que a disputa sobre a escravatura infligira na agricultura, para restaurar a confiança dos plantadores e para revitalizar o crédito agrícola". (5)

Assim, esta primeira medida dava início a uma política de extinção da escravatura, transformando lentamente a força de trabalho. Lenta, porque iria manter por mais oito anos o "status-quo" ou por mais no mínimo vinte e um anos se os trabalhos da Câmara andassem rapidamente.

A intenção do governo era trazer à compreensão dos proprietários que a convivência de trabalhadores livres com os escravos, daria início a uma nova forma de trabalho, no momento em que a convivência entre eles educaria o trabalhador livre que iria assumir a função do escravo pouco a pouco, sem que a extinção do trabalho escravo ocorresse bruscamente.

Os defensores da lei Rio Branco buscavam discursar sobre o tratamento dado aos escravos nas fazendas e cidades e sobre as precárias instalações para a vida e trabalho escravo. Traziam em seus discursos os índices de mortalidade entre crianças e adultos, e responsabilizavam os proprietários de causarem danos à nação.

Durante a sessão do Senado de 27 de setembro de 1871 o projeto fora aprovado e com esta vitória o governo dava início a execução do projeto exigindo que todas as províncias comesçassem a listagem e matrícula de todos os escravos.

As mudanças não ocorreram imediatamente. As crianças escravas ainda tinham que esperar a maioridade e até lá o ambiente de escravidão as formaria como autênticos escravos.

Uma vez libertos, a procura de um emprego, a falta de profissionalização e a necessidade de sobreviver levava muitos de volta ou mesmo nem a sair da lavoura dos donos de suas mãos.

Logo após a aprovação da lei Rio Branco ocorria o que o governo esperava, isto é, o adiamento do verdadeiro abolicionismo e mesmo o mau cumprimento da lei por não libertar os que nasciam, permanecendo cativos até pelos menos os 21 anos.

De maneira geral, os primeiros anos após a aprovação da lei Rio Branco foi de muita inquietação. Em Sergipe acreditaram os escravos que todos seriam libertados como no restante do país. Focos de inquietação e violência foram registrados por toda parte.

Colocada em ação, a lei Rio Branco não teve o apoio necessário da classe dos plantadores, considerada classe importante para a execução da lei, e praticamente ela não se manifestou. O governo central preparava-se para sua aplicação nas províncias, contando com o apoio e poder insuficiente para o seu cumprimento, como também não foi aplicada consistentemente todas as cláusulas de lei pelas modificações impostas pelo próprio governo.

O artigo 6 da lei Rio Branco prometia a liberdade de todos os escravos de propriedade do governo; logo em seguida um decreto promulgado pelo Visconde do Rio Branco estabeleceu liberdade a todos os escravos do Governo inclusive os mantidos pela família imperial. Depois, outro decreto, dizia que os antigos escravos do Governo só poderiam procurar emprego em outros lugares se isto não privasse o Estado de trabalhadores que fossem necessários.

A inatividade do Governo aliava-se às dúvidas dos seus funcionários e ao não cumprimento das leis por parte dos proprietários, partindo do registro nacional obrigatório para o recenseamento, iniciado a 1.º de abril de 1872 e terminando no último dia de setembro do mesmo ano.

Podemos avaliar a aplicação da lei e sua eficácia, em Pernambuco, através da correspondência do Ministro da Agricultura, Manoel Buarque de Macedo, para o Presidente da Província de Pernambuco, Adelino Antônio de Lima Freire, entre os anos de 1878 a 1881, Tomo M.A., volume 10.

Segundo a orientação do Ministro da Agricultura, os locais de registro deveriam estar capacitados para a sua efetivação, com funcionários e material necessário até o dia 30 de setembro de 1872 quando os livros de registros deveriam ser fechados para estudo, continuando posteriormente por mais um ano novos registros.

Uma circular de 1.º de março de 1879 contida no livro do Ministério da Agricultura procedente da Presidência da Província de Pernambuco discriminava a ausência de matrículas de escravos em virtude da falta de agentes oficiais, deficiência de livros e insuficiência dos prazos. O que confirma ineficiência do governo e falta de interesse local, já que os últimos registros foram feitos em novembro de 1878 em vários municípios da mesma província. (6) O não cumprimento do registro ou fazê-lo incorretamente, por padres, proprietários ou funcionários do governo, incorria em multa, que poderia alcançar um valor superior a 200 mil-réis. Parece ter o governo cumprido com as penalidades estabelecidas, pois em documento encontrado no Códice MA-10 no A PE datado de 27 de março de 1879, pode ser lida uma ação de liberdade feita pelos escravos Semião e Jeremias de propriedade dos orfãos Expedita e Thereza, na qual é alegada a falta de matrícula especial no devido tempo, obtendo para isso a matrícula e a liberdade. (7) Em outro documento do mesmo livro está declarado que em 16 de julho de 1880 o proprietário Francisco Cavalcanti de Lacerda deixou de dar a matrícula especial à escrava Fortunata, nos prazos marcados nos artigos 10 e 16 do regulamento, baixado com o Decreto nº 4835 de 1 de dezembro de 1871, e por isso pede à Presidência que o relevasse de qualquer multa.

No artigo 3 da Lei Rio Branco estava previsto o estabelecimento de um Fundo de Emancipação baseado nos impostos sobre os escravos, multas, contribuições e loterias nacionais, portanto é provável que o governo não tenha facilmente perdoado as multas.

Em 13 de novembro de 1872, o Ministro da Agricultura decretou os regulamentos para o uso do Fundo de Emancipação aplicado sob as preferências estabelecidas como liberdade às famílias, particularmente aos membros da família que fossem de propriedade de senhores diferentes, de preferência aos pais de ingênuos e depois aos pais de crianças escravas. As preferências seguiram até a abolição da escravatura ser decretada.

No mesmo decreto era determinada a formação de Juntas Classificadoras em todos os municípios para libertação dos escravos. Trabalho iniciado em 01 de abril de 1873 juntamente com os trabalhos do Presidente da Câmara Municipal, do promotor público e do coletor de impostos, formadores da Junta Classificatória.

A fiscalização e continuidade do trabalho foi difícil, tendo em vista o número de municípios, compreendidos desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, somada à má vontade dos proprietários.

Em 1874 o Ministro da Agricultura descobre que as Juntas Classificadoras não se reuniam nos prazos determinados havendo necessidade de estabelecer um novo prazo.

O projeto parecia fracassar a cada dia de trabalho de registro e de classificação, retardando a aplicação do Fundo de Emancipação em todas as províncias. Em maio de 1874 mais de 3 mil contos já tinham sido acumulados para o Fundo de Emancipação, suficientes para libertar quase 6.500 escravos a um preço médio de 500 mil-réis. No entanto, esta soma não poderia ser distribuída nas províncias do país por falta da conclusão dos registros e de fiscais.

Em 1876 os primeiros 1.503 escravos haviam sido libertados pelo Fundo e em 1877 só mais 755 ganharam a liberdade através do Fundo de Emancipação. Em 1878 outras 1.800 pessoas foram libertadas. (8)

Em Pernambuco em 1878, segundo a mesma fonte já citada do Ministério da Agricultura, o número de escravos existentes nos diversos municípios da Província de Pernambuco até 31 de dezembro de 1878 é o seguinte: (9)

Número de escravos existentes nos diversos Municípios da Província de Pernambuco até 31 de dezembro de 1878.

Municípios	Escravos
Recife	12.027
Olinda	779
Iguarassú	2.373
Goyana	3.561
També	3.720
Bom Jardim	2.791
Limoeiro	2.032
Nazareth	5.679
Pau D'alho	3.536
Cabo	3.611
Ipojuca	3.177
Gamelleira	1.344
Escada	5.810
Palmares	4.309
Barreiros	1.973
Rio Formoso	2.304
Sirinhaém	2.087
Jaboatão	4.105
Victoria	3.594
Bonito	1.524
Bezerros	1.525
Caruarú	1.810

Municípios	Escravos
Panellas	1.121
S. Bento	790
Brejo	2.206
Cimbres	2.508
Bom Conselho	999
Águas Bellas	510
Buíque	1.027
Garanhuns	1.107
Tacarátú	380
Floresta	928
Villa Bella	1.818
Triumpho	280
Boa Vista	234
Petrolina	719
Flôres	354
Ingazeira	1.194
Ouricury	762
Granito	237
Cabrobó	936
Salgueiro	261
Somma	91.992

Directoria da Agricultura da respectiva Secretaria de Estado
em 15 de maio de 1880.

José Pedro Jlev. Pinheiro.

A política de libertação dos escravos deixou brechas para ocorrências de fraudes e irregularidades por todas as províncias do país. O preço do escravo pago pelo Fundo de Emancipação variava por região. Um escravo da região do café chegou a valer 2.900 mil-réis quando o preço médio chegava a 600 mil-réis no país.

- No Códice MA-10 pág. 176, em 20.3.1880, há um registro em que se pode observar como o Coronel José Leão Pereira de Melo matriculou em 1872, na coletoria do município de Escada-PE um pseudo-escravo de nome Alexandre, mas na realidade tratava-se da escrava Alexandrina, menor de idade. Este ato de fraude foi praticado, possivelmente, para obter melhor preço.
- Em 15 de maio de 1880, o Presidente da Província de Pernambuco recebia correspondência do Rio de Janeiro, dando conta que na distribuição do Fundo de Emancipação do Escravo, coube a essa Província a quota de 302.583\$808, correspondente a segunda distribuição do Fundo de Emancipação “referente a circular desta data”. (10)

A documentação também mostra que alguns proprietários de escravos renunciaram à indenização, como é o caso de D. Maria dos Anjos de Sá Barreto que declarou “renunciar à indenização determinada no artigo 1.º § 1.º da lei nº 2040 de 28 de julho de 1871 e em resposta, comunico a Vª Excia., que fica aprovado o seu acto”. (11) A mesma proprietária está citada em outro documento, por ter cedido um filho da escrava Cecília com o escravo Alfredo a trabalhar numa repartição pública do Estado e por este trabalho o escravo nada recebeu. (12)

Em 24 de março de 1880, a correspondência vinda do Rio de Janeiro pede “que seja ordenada a matrícula, na coletoria do Município de Ipojuca, dos escravos Manoel, Severino, João, Clara, Brígida, Primitiva, Maria, Francisca, Tertuliana, Edertrudes, Cita, Domingas, Maria,

Virtuosa, Catulino, Manoela, Caetana, Margarida, Virginia e Lindolpho, não matriculados em tempo e declarados livres por sentença judicial do artigo 19 do Regulamento do Decreto n.º 4835 de 1 de dezembro de 1871". (13)

Muitos registros de escravos doentes e até mortos foram feitos como sendo sadios. No entanto, houve senhores que libertaram seus escravos. Em 1880 em torno de 35 mil escravos haviam sido libertados por seus proprietários independentes do Fundo de Emancipação.

O fato das crianças nascidas após a lei Rio Branco estarem livres não significou uma mudança de vida para elas. Os maus tratos às crianças continuaram principalmente com aquelas que não entraram nas casas destinadas aos ingênuos, estruturadas pelo governo. Para que a lei Rio Branco fosse eficaz a classe dos plantadores deveria tê-la apoiado maciçamente. Segundo Joaquim Nabuco, o governo central não dispunha de poder suficiente para impor o seu cumprimento. "O resultado disto foi outra época de indiferença pela sorte do escravo, durante a qual o Governo pode mesmo esquecer-se de cumprir a lei que havia feito passar". (14)

NOTAS

1 — Códice MA. vol. 10, pág. 324.

2 — GOUVEIA, História da escravidão, páginas 219-221.

3 — CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravidão no Brasil. Edit. Civilização Brasileira, 1978.

4 — CONRAD, os últimos anos da escravidão no Brasil, pág. 121. Ob. citada.

5 — CONRAD, os últimos anos da escravidão no Brasil, pág. 125.

6 — Códice MA, vol. 10, pág. 22, em 01.03.1879.

7 — Códice MA-10 — p. 35 — em 27.03.1879.

8 — CONRAD, idem pág. 139.

- 9 — MA-10, pág. 209, em 15 de maio de 1880.
- 10 — Códice MA-10 — p. 207, em 15.5.1880.
- 11 — Códice MA-10 — p. 36, em 28.3.1879.
- 12 — Códice MA-10 — p. 278, em setembro de 1880.
- 13 — Códice MA-10 — p. 180, em 24.3.1880.
- 14 — NABUCO, O Abolicionismo, p. 3.

BIBLIOGRAFIA

- CARDOSO, C. F. **Escravo ou Camponês**. Brasiliense. SP, 1987.
- CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. Civilização Brasileira, RJ, 1978.
- NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. SP, 1958.
- GOUVEIA, Maurício. **História da Escravidão**. RJ, 1955.